



**RESOLUÇÃO N. 7 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Dispõe sobre as normas que regem o Eixo  
de Formação Prática - Atividades  
Complementares - do currículo do curso de  
Direito da Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus  
Governador Valadares

Art. 1º - A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Complementares de Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.

Art. 2º - O Eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 3º - As atividades complementares instrumentalizam a flexibilização do currículo do curso de Direito, nos termos do Regimento Acadêmico de Graduação e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º- As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do discente, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do discente, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. (Resolução CNE/CES nº 9/2004).

§ 1º - Atividades Complementares não se confundem com Estágio Curricular Supervisionado (obrigatório) ou Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo ser computadas como ACG's as atividades ligadas direta ou indiretamente com esses outros eixos de formação prática.

Art. 5º - Para integralização das atividades complementares do Curso de Direito, o acadêmico deverá cumprir 320 horas em atividades complementares, em pelo menos, três períodos letivos do Curso.

§1º - Apenas serão validadas atividades realizadas após a data de matrícula do discente no curso de Direito.

§2º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 6º - As atividades complementares se dividem em três grupos:

I - atividades complementares de ensino;

II - atividades complementares de pesquisa;

III - atividades complementares de extensão;

Art. 7º - As Atividades Complementares de Ensino compõem-se de:

I - Disciplinas eletivas, que integram o currículo do Curso de Graduação em Direito, sendo ofertadas pelo Departamento de Direito ou por outros Departamentos de áreas afins;

II - Disciplinas optativas, que integram o currículo dos Cursos de Graduação da UFJF, não vinculadas à habilitação do curso de Direito e de livre escolha dos acadêmicos, desde que regularmente matriculados;

III - As disciplinas ênfases que excederem ao número exigido para integralização do curso;

IV - Disciplinas cursadas em outra IES, desde que não façam parte do currículo pleno do curso ou que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos;

IV - Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Direito, podendo ser computadas até 60 horas por período letivo e até 120 hora no total;

V - Participação em grupos de estudos, cadastrados junto ao Departamento de Direito, podendo ser aproveitadas até 30 horas por período letivo e até 60 horas no total;

VI – Cursos extracurriculares que contribuam para o aprendizado jurídico, no valor correspondente ao respectivo certificado, até um máximo de 80 horas no total.

§ 1º. As disciplinas mencionadas nos inciso I a III, devidamente matriculadas e cursadas, serão computadas como atividades complementares, desde que não tenham sido validadas nos ciclos de formação profissional e de formação fundamental e estão sujeitas a um total global máximo de 180 horas (3 disciplinas) para fins de aproveitamento.

§2º - As disciplinas realizadas fora do Departamento de Direito deverão ser acompanhadas do plano de ensino e serão analisadas pelo Colegiado do Curso (ou órgão delegado, nos termos do §2º do art.14 da presente resolução) considerando-se sua contribuição para o ensino jurídico.

§ 3º. A validação de cursos extracurriculares como atividades complementares está sujeita a apresentação pelo discente de certificado discriminando a respectiva carga horária e o conteúdo do curso.

§4º - Os cursos referidos no inciso VI poderão ser realizados virtualmente, desde que o certificado final de realização contenha a devida autenticação digital e o curso seja promovido por instituição reconhecida oficialmente.

§5º As horas excedentes de disciplinas que forem objeto de aproveitamento de estudos poderão ser aproveitadas como atividades complementares até um limite total de 45 horas.

Art. 8º - As Atividades Complementares de Pesquisa compõem-se de:

I - Participação em projetos de pesquisa orientados por docentes da UFJF e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou Departamento respectivo, com ou sem apoio financeiro institucional, podendo ser computadas até 60 horas por semestre letivo e até 120 horas no total;

II – Publicações científicas, podendo ser computadas até um total de 90 horas;

III - Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico, podendo ser aproveitadas até 30 horas, sendo 03 horas por relatório apresentado, com assinatura do presidente da banca; sendo necessária a apresentação de cópia da ata de Defesa em caso de apresentação de trabalho de outra Instituição Superior de ensino.

IV – Apresentação de trabalhos em eventos científicos, podendo ser computadas até 90 horas, sendo 15 horas por apresentação, com o limite máximo de 30 horas por evento;

V - Participação em eventos científicos, limitada até 60 horas por semestre letivo e 120 horas no total;

VI – Organização de eventos científicos, limitados a 90 horas no total, sendo

a) Palestra, colóquios, debates e eventos com duração de até 02 dias – 10 horas;

b) Congresso, simpósio e eventos com duração superior a 02 dias – 30 horas

Parágrafo único: Considera-se publicação científica aquela realizada em periódico, revista, revista eletrônica, anais de eventos científicos, bem como livros, capítulos de livros ou de ebooks. O ANEXO I desta resolução apresenta critérios e uma tabela para a conversão de publicações para horas.

Art. 9º. Atividades Complementares de extensão compõem-se de:

I - Participação em projetos de extensão orientados por docente da UFJF e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e pelo Departamento respectivo,

computadas até 60 horas por semestre letivo e até 120 horas no total,

II - Participação em programas de treinamento profissional (bolsas de treinamento profissional), podendo ser computadas até 60 horas;

III – Representação estudantil em órgão colegiado (colegiado de curso, câmara departamental, conselho de unidade, conselho de graduação ou conselho superior), podendo ser computadas até 03 horas por participação em reunião comprovada por meio de ata e até 30 horas por semestre;

IV – Participação em entidade de representação estudantil (Centro ou Diretório Acadêmico de curso da UFJF-GV e Diretório Central dos Estudante da UFJF), comprovada por ata de eleição e ofício emitido pela presidência ou diretoria do órgão atestando o período de efetiva participação. [\(Redação alterada pela Resolução n.1/2018 – Anexo II\)](#)

a) A efetiva participação em entidade de representação estudantil será computada em semestres, cada qual correspondente a 30 (trinta) horas, no limite máximo de 120 (cento e vinte) horas. [\(Redação alterada pela Resolução n.1/2018 – Anexo II\)](#)

b) O ofício mencionado no caput do inciso deverá ser assinado pela gestão do órgão contemporânea à formulação do pedido de reconhecimento de ACGs

[\(Redação alterada pela Resolução n.1/2018 – Anexo II\)](#)

V - estágio não obrigatório e as horas excedentes ao exigido dos estágios obrigatórios até o limite de 80 horas totais;

VI – acompanhamento de audiências oficiais ou julgamentos perante o Tribunal do Júri com apresentação do respectivo relatório da atividade e da ata oficial onde deve constar o nome do discente, até um limite máximo de 60 horas, nos termos seguintes:

a) Audiência de conciliação, mediação, transação penal, suspensão condicional do processo, de saneamento, de composição civil dos danos, audiência preliminar trabalhista – 01 hora, por audiência, julgamento perante o tribunal do júri (iniciado, porém não realizado);

b) Audiência de instrução e julgamento (com coleta de prova oral ou sentença proferida em audiência) – 03 horas, por audiência;

c) Tribunal do Júri (realizado) – 10 horas, por julgamento;

Art. 10º - Os grupos de estudos, pesquisa e extensão deverão ser cadastrados junto ao Departamento do curso de Direito, conforme previsto no Ato n. 04/2013/DIRGV. Caso não esteja cadastrado ou não seja vinculado à UFJF/GV, a atividade realizada será analisada pelo Colegiado, verificando-se os critérios de adequação, pertinência e contribuição para o aprendizado.

Art. 11º - Também são consideradas atividades complementares aquelas constantes no art. 72 do Regimento Acadêmico de Graduação e discriminadas no anexo I do RAG, desde que não tenham incompatibilidade com as previsões específicas da presente resolução.

Art. 12 - Outras atividades não previstas ou não enquadradas expressamente em nenhum dos artigos anteriores poderão ser computadas como atividades complementares à crivo da Comissão de atividades complementares com o devido aval do Colegiado do Curso.

Art. 13 - Será designada Comissão formada por três docentes do departamento de Direito para auxiliar Colegiado na validação das Atividades Complementares. À Comissão, formada por Presidente e membros, competirá também, sem prejuízo de outras atribuições já descritas nesta resolução:

I - recomendar atividades de ensino, pesquisa ou extensão que poderão ser reconhecidas e registradas como ACG;

II - orientar e atender os discentes visando o cumprimento das normas desta Resolução;

III - propor ao Colegiado de Curso a expedição de normas relativas às ACG;

IV – Comunicar as autoridades sobre a suspeita de crime em relação à documentação apresentada

Parágrafo único: Poderá ser indicado um discente para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 14 – A apresentação dos documentos comprobatórios das atividades complementares de graduação será feita somente pelos discentes regularmente matriculados no 9º período da graduação (pela grade ideal) nos termos dos incisos abaixo:

I – No início do semestre será previamente divulgado pelo Colegiado do Curso os períodos para a apresentação da documentação comprobatória;

II – Também será delimitado horário de atendimento específico para a apresentação dos documentos;

III – Não serão recebidos documentos fora dos dias e horários delimitados para o semestre;

IV – Os documentos serão apresentados ao Colegiado do Curso de Direito devidamente fotocopiados e acompanhados dos originais, em atendimento específico para este fim onde ocorrerá:

- a) O protocolo da documentação apresentada (com a entrega do devido comprovante ao discente – que constará dia e data da entrega);
- b) A verificação da autenticidade dos comprovantes fotocopiados em comparação com os originais;
- c) A devolução dos comprovantes originais ao discente após a conferência;

V - Os certificados emitidos virtualmente, para fins de validação, deverão conter a devida autenticação digital.

VI - O colegiado do Curso de Direito poderá delegar da competência de protocolo e conferência documental para a Secretaria vinculada ao Departamento de Direito ou a outro setor específico e, em tais casos, as atividades ocorrerão sob a supervisão de um docente do curso de Direito previamente delimitado pelo Colegiado.

VII – Após a ocorrência dos procedimentos referidos nas alíneas acima, o Colegiado do Curso, autuará e formará “Pasta discente de ACG” (individual e com numeração processual própria) e remeterá para à Comissão de ACG para o devido cálculo das horas e cômputo dos atividades complementares.

VIII – Atingidas as horas exigidas pela presente resolução, nos termos e moldes discriminados, a Comissão de ACG dará parecer favorável ou contrário e remeterá ao Colegiado do Curso para as providências cabíveis.

Art. 15 – Aos servidores designados para a realização dos procedimentos descritos no inciso VI do artigo anterior é vedado o recebimento de documento original que sempre permanecerá na posse do discente.

§1º- Se existir qualquer dúvida em relação a validade de qualquer dos documentos apresentados o caso será levado ao Presidente da Comissão de ACG para se manifestar pela validade ou não do documento para fins de cômputo de horas complementares e só após tal manifestação o documento será juntado a pasta do discente.

§2º - A depender da complexidade da situação o presidente da comissão de ACG poderá remeter o caso ao Colegiado de Curso para a tomada de decisão

cabível.

Art. 16 - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade das informações apresentadas, assim como divergência na contagem de horas, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

Art. 17 - Compete aos discentes:

I- Protocolar os documentos comprovantes de horas de Atividades

Complementares no período previamente delimitado e nos horários previamente delimitados;

II – Permanecer de posse de todos os documentos originais relativos às Atividades Complementares até a colação de grau, a fim de comprovar a sua realização, no caso de ocorrer divergência na sua contagem de horas ou na fidedignidade;

III - Apresentar as cópias dos documentos comprobatórios em via única, divididas por atividade, na mesma ordem em que as respectivas atividades complementares foram indicadas na presente resolução;

Art. 18 - A relação de atividades complementares prevista neste regulamento poderá ser alterada ou ampliada mediante proposta fundamentada por qualquer membro do Departamento de Direito após deliberação e aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Promulgo e faço publicar a presente resolução no dia 11 de agosto de 2016.

Professor Jamir Callili Ribeiro  
Coordenador do Curso de Direito  
Presidente do Colegiado



- ❖ Anexo I - Texto original da Resolução e referência para conversão em horas de publicações científicas, prevista no art. 8, parágrafo único, aprovada na reunião de colegiado n. , do dia 09 de agosto de 2016.
- ❖ Anexo II – Resolução nº 1/2018 do colegiado de curso, que altera a Resolução N. 7/2016, que dispõe sobre as normas que regem o Eixo de Formação Prática – Atividades Complementares – do currículo do curso de Direito do ICESA/UFJF





## ANEXO I



### RESOLUÇÃO N. 7 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

*Dispõe sobre as normas que regem o Eixo de Formação Prática - Atividades Complementares - do currículo do curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora-Campus Governador Valadares*

Art. 1º - A presente resolução institui o Regulamento das Atividades Complementares de Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.

Art. 2º - O Eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 3º - As atividades complementares instrumentalizam a flexibilização do currículo do curso de Direito, nos termos do Regimento Acadêmico de Graduação e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º- As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do discente, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do discente, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. (Resolução CNE/CES nº 9/2004).

§ 1º - Atividades Complementares não se confundem com Estágio Curricular Supervisionado (obrigatório) ou Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo ser computadas como ACG's as atividades ligadas direta ou indiretamente com esses outros eixos de formação prática.

Art. 5º - Para integralização das atividades complementares do Curso de Direito, o acadêmico deverá cumprir 320 horas em atividades complementares, em pelo menos, três períodos letivos do Curso.

§1º - Apenas serão validadas atividades realizadas após a data de matrícula do discente no curso de Direito.

§2º. Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 6º - As atividades complementares se dividem em três grupos:

I - atividades complementares de ensino;

II - atividades complementares de pesquisa;

III - atividades complementares de extensão;

Art. 7º - As Atividades Complementares de Ensino compõem-se de:

I - Disciplinas eletivas, que integram o currículo do Curso de Graduação em Direito, sendo ofertadas pelo Departamento de Direito ou por outros Departamentos de áreas afins;

II - Disciplinas optativas, que integram o currículo dos Cursos de Graduação da UFJF, não vinculadas à habilitação do curso de Direito e de livre escolha dos acadêmicos, desde que regularmente matriculados;

III - As disciplinas ênfases que excederem ao número exigido para integralização do curso;

IV - Disciplinas cursadas em outra IES, desde que não façam parte do currículo pleno do curso ou que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos;

V - Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Direito, podendo ser computadas até 60 horas por período letivo e até 120 horas no total;

V - Participação em grupos de estudos, cadastrados junto ao Departamento de Direito, podendo ser aproveitadas até 30 horas por período letivo e até 60 horas no total;

VI – Cursos extracurriculares que contribuam para o aprendizado jurídico, no valor correspondente ao respectivo certificado, até um máximo de 80 horas no total.

§ 1º. As disciplinas mencionadas nos incisos I a III, devidamente matriculadas e cursadas, serão computadas como atividades complementares, desde que não tenham sido validadas nos ciclos de formação profissional e de formação fundamental e estão sujeitas a um total global máximo de 180 horas (3 disciplinas) para fins de aproveitamento.

§2º - As disciplinas realizadas fora do Departamento de Direito deverão ser acompanhadas do plano de ensino e serão analisadas pelo Colegiado do Curso (ou órgão delegado, nos termos do §2º do art.14 da presente resolução) considerando-se sua contribuição para o ensino jurídico.

§ 3º. A validação de cursos extracurriculares como atividades complementares está sujeita a apresentação pelo discente de certificado discriminando a respectiva carga horária e o conteúdo do curso.

§4º - Os cursos referidos no inciso VI poderão ser realizados virtualmente, desde que o certificado final de realização contenha a devida autenticação digital e o curso seja promovido por instituição reconhecida oficialmente.

§5º As horas excedentes de disciplinas que forem objeto de *aproveitamento de estudos* poderão ser aproveitadas como atividades complementares até um limite total de 45 horas.

Art. 8º - As Atividades Complementares de Pesquisa compõem-se de:

I - Participação em projetos de pesquisa orientados por docentes da UFJF e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou Departamento respectivo, com ou sem apoio financeiro institucional, podendo ser computadas até 60 horas por semestre letivo e até 120 horas no total;

II – Publicações científicas, podendo ser computadas até um total de 90 horas;

III - Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico, podendo ser aproveitadas até 30 horas, sendo 03 horas por relatório apresentado, com assinatura do presidente da banca; sendo necessária a apresentação de cópia da ata de Defesa em caso de apresentação de trabalho de outra Instituição Superior de ensino.

IV – Apresentação de trabalhos em eventos científicos, podendo ser computadas até 90 horas, sendo 15 horas por apresentação, com o limite máximo de 30 horas por evento;

V - Participação em eventos científicos, limitada até 60 horas por semestre letivo e 120 horas no total;

VI – Organização de eventos científicos, limitados a 90 horas no total, sendo

- a) Palestra, colóquios, debates e eventos com duração de até 02 dias – 10 horas;
- b) Congresso, simpósio e eventos com duração superior a 02 dias – 30 horas

**Parágrafo único:** Considera-se publicação científica aquela realizada em periódico, revista, revista eletrônica, anais de eventos científicos, bem como livros, capítulos de livros ou de ebooks. O ANEXO I desta resolução apresenta critérios e uma tabela para a conversão de publicações para horas.

Art. 9º. Atividades Complementares de extensão compõem-se de:

I - Participação em projetos de extensão orientados por docente da UFJF e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e pelo Departamento respectivo, computadas até 60 horas por semestre letivo e até 120 horas no total,

II - Participação em programas de treinamento profissional (bolsas de treinamento profissional), podendo ser computadas até 60 horas;

III – Representação estudantil em órgão colegiado (colegiado de curso, câmara departamental, conselho de unidade, conselho de graduação ou conselho superior), podendo ser computadas até 03 horas por participação em reunião comprovada por meio de ata e até 30 horas por semestre;

IV – Participação em entidade de representação estudantil (CADD, DCE, Atlética, dentre outros), comprovada por ata de eleição, podendo ser computadas 5 horas por mês de participação e até 30 horas por semestre, no limite máximo de 120 horas totais;

V - estágio não obrigatório e as horas excedentes ao exigido dos estágios obrigatórios até o limite de 80 horas totais;

VI – acompanhamento de audiências oficiais ou julgamentos perante o Tribunal do Júri com apresentação do respectivo relatório da atividade e da ata oficial onde deve constar o nome do discente, até um limite máximo de 60 horas, nos termos seguintes:

- a) Audiência de conciliação, mediação, transação penal, suspensão condicional do processo, de saneamento, de composição civil dos danos, audiência preliminar trabalhista – 01 hora, por audiência, julgamento perante o tribunal do júri (iniciado, porém não realizado);
- b) Audiência de instrução e julgamento (com coleta de prova oral ou sentença proferida em audiência) – 03 horas, por audiência;
- c) Tribunal do Júri (realizado) – 10 horas, por julgamento;

Art. 10º - Os grupos de estudos, pesquisa e extensão deverão ser cadastrados junto ao Departamento do curso de Direito, conforme previsto no Ato n. 04/2013/DIRGV. Caso não esteja cadastrado ou não seja vinculado à UFJF/GV, a atividade realizada será analisada pelo Colegiado, verificando-se os critérios de adequação, pertinência e contribuição para o aprendizado.



Art. 11º - Também são consideradas atividades complementares aquelas constantes no art. 72 do Regimento Acadêmico de Graduação e discriminadas no anexo I do RAG, desde que não tenham incompatibilidade com as previsões específicas da presente resolução.

Art. 12 - Outras atividades não previstas ou não enquadradas expressamente em nenhum dos artigos anteriores poderão ser computadas como atividades complementares à critério da Comissão de atividades complementares com o devido aval do Colegiado do Curso.

Art. 13 - Será designada Comissão formada por três docentes do departamento de Direito para auxiliar Colegiado na validação das Atividades Complementares. À Comissão, formada por Presidente e membros, competirá também, sem prejuízo de outras atribuições já descritas nesta resolução:

I - recomendar atividades de ensino, pesquisa ou extensão que poderão ser reconhecidas e registradas como ACG;

II - orientar e atender os discentes visando o cumprimento das normas desta Resolução;

III - propor ao Colegiado de Curso a expedição de normas relativas às ACG;

IV - Comunicar as autoridades sobre a suspeita de crime em relação à documentação apresentada

Parágrafo único: Poderá ser indicado um discente para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 14 - A apresentação dos documentos comprobatórios das atividades complementares de graduação será feita somente pelos discentes regularmente matriculados no 9º período da graduação (pela grade ideal) nos termos dos incisos abaixo:

I - No início do semestre será previamente divulgado pelo Colegiado do Curso os períodos para a apresentação da documentação comprobatória;

II - Também será delimitado horário de atendimento específico para a apresentação dos documentos;

III - Não serão recebidos documentos fora dos dias e horários delimitados para o semestre;

IV - Os documentos serão apresentados ao Colegiado do Curso de Direito devidamente fotocopiados e acompanhados dos originais, em atendimento específico para este fim onde ocorrerá:

a) O protocolo da documentação apresentada (com a entrega do devido comprovante ao discente - que constará dia e data da entrega);

b) A verificação da autenticidade dos comprovantes fotocopiados em comparação com os originais;

c) A devolução dos comprovantes originais ao discente após a conferência;

V - Os certificados emitidos virtualmente, para fins de validação, deverão conter a devida autenticação digital.

VI - O colegiado do Curso de Direito poderá delegar da competência de protocolo e conferência documental para a Secretaria vinculada ao Departamento de Direito ou a outro setor específico e, em tais casos, as atividades ocorrerão sob a supervisão de um docente do curso de Direito previamente delimitado pelo Colegiado.

VII – Após a ocorrência dos procedimentos referidos nas alíneas acima, o Colegiado do Curso, autuará e formará “Pasta discente de ACG” (individual e com numeração processual própria) e remeterá para à Comissão de ACG para o devido cálculo das horas e cômputo dos atividades complementares.

VIII – Atingidas as horas exigidas pela presente resolução, nos termos e moldes discriminados, a Comissão de ACG dará parecer favorável ou contrário e remeterá ao Colegiado do Curso para as providências cabíveis.

Art. 15 – Aos servidores designados para a realização dos procedimentos descritos no inciso VI do artigo anterior é vedado o recebimento de documento original que sempre permanecerá na posse do discente.

§1º- Se existir qualquer dúvida em relação a validade de qualquer dos documentos apresentados o caso será levado ao Presidente da Comissão de ACG para se manifestar pela validade ou não do documento para fins de cômputo de horas complementares e só após tal manifestação o documento será juntado a pasta do discente.

§2º - A depender da complexidade da situação o presidente da comissão de ACG poderá remeter o caso ao Colegiado de Curso para a tomada de decisão cabível.

Art. 16 - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade das informações apresentadas, assim como divergência na contagem de horas, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

Art. 17 - Compete aos discentes:

I- Protocolar os documentos comprovantes de horas de Atividades Complementares no período previamente delimitado e nos horários previamente delimitados;

II – Permanecer de posse de todos os documentos originais relativos às Atividades Complementares até a colação de grau, a fim de comprovar a sua realização, no caso de ocorrer divergência na sua contagem de horas ou na fidedignidade;

III - Apresentar as cópias dos documentos comprobatórios em via única, divididas por atividade, na mesma ordem em que as respectivas atividades complementares foram indicadas na presente resolução;

Art. 18 - A relação de atividades complementares prevista neste regulamento poderá ser alterada ou ampliada mediante proposta fundamentada por qualquer membro do Departamento de Direito após deliberação e aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução e Anexo I - referência para conversão em horas de publicações científicas, prevista no art. 8, parágrafo único, aprovada na reunião de colegiado n. , do dia 09 de agosto de 2016.

Promulgo e faço publicar a presente resolução no dia 11 de agosto de 2016.



Professor Jamir Calili Ribeiro  
Coordenador do Curso de Direito  
Presidente do Colegiado

**ANEXO I – Referência para conversão em horas de publicações científicas  
(art. 8, parágrafo único)**

Livros completos		Até 40 horas
Capítulo de livro		Até 20 horas
Artigo publicado em periódico.	Qualis A – A1 e A2	Entre 30 e 40 horas
	Qualis B – B1, B2, B3, B4 e B5	Entre 10 e 25 horas
	Qualis C	Entre 2 e 10 horas
Artigo completo publicado em anais de evento científico internacional		Entre 5 e 15 horas
Artigo completo publicado em anais de evento científico nacional		Entre 3 e 10 horas
Resumo/resumo expandido publicado em anais de evento científico internacional		Entre 1 e 10 horas
Resumo/resumo expandido publicado em anais de evento científico nacional		Entre 1 e 5 horas

\*A comissão avaliadora, ao analisar o reconhecimento de horas complementares por publicações científicas, utilizará como baliza as faixas de horas acima estabelecidas e, para a fixação das respectivas horas, levará em conta, em cada caso, além de aspectos formais (como a existência de dados catalográficos e conselho editorial) outros aspectos como o impacto do evento em que se publicou, e, no tocante aos capítulos de livro e livros completos, os critérios de relevância, inovação e potencialidade de difusão do trabalho deverão ser observados.



## ANEXO II

### RESOLUÇÃO Nº 1/2018 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Altera a Resolução N. 7/2016, que dispõe sobre as normas que regem o Eixo de Formação Prática - Atividades Complementares - do currículo do curso de Direito do ICSA/UFJF

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 9º da Resolução Nº 7/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 9º. ....

IV - Participação em entidade de representação estudantil (Centro ou Diretório Acadêmico de curso da UFJF-GV e Diretório Central dos Estudantes da UFJF), comprovada por ata de eleição e ofício emitido pela presidência ou diretoria do órgão atestando o período de efetiva participação.

a) A efetiva participação em entidade de representação estudantil será computada em semestres, cada qual correspondente a 30 (trinta) horas, no limite máximo de 120 (cento e vinte) horas.

b) O ofício mencionado no *caput* do inciso deverá ser assinado pela gestão do órgão contemporânea à formulação do pedido de reconhecimento de ACGs.

....." (NR)

**Art. 2º.** As horas de participação nas atividades já realizadas pelo(a) discente até o momento da entrada em vigor da alteração efetuada pelo artigo anterior – dia 20 (vinte) de junho de 2018 (dois mil e dezoito) – serão computadas para fins de cálculo de Atividades Complementares de Graduação (ACG), na forma da Resolução Nº 7/2016.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Aprovada a presente resolução em reunião do colegiado do curso de direito realizada no dia 19 (dezenove) de junho de 2018, promulgo e a faço publicar nesta data.



---

Governador Valadares, 19 de junho de 2018.



Prof. Daniel Mendes Ribeiro  
SIAPE 2027806  
Coordenador do Curso de Direito  
UFJF-GV